



CARTA AOS PARLAMENTARES PELA DERRUBADA DO VETO AO PLC 28/2015

Senhor(a) Deputado(a) Federal,

O Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE RJ na condição de representante de servidor (a) do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro cumprimenta todos os Deputados e Deputadas que de forma direta ou indireta contribuíram para que o PL 7920/2014 (PLC 28/2015 no Senado), do STF, que trata da reposição salarial da categoria, fosse aprovado pelo Congresso Nacional.

Tendo em vista o veto proferido pelo governo, publicado no DOU do dia 22 de julho de 2015, serve a presente também para requerer a Vossa Excelência que se posicione favorável à derrubada do veto presidencial ao PLC 28/2015, ao mesmo tempo em que apresenta um breve memorial para desmistificar os principais questionamentos e inverdades sobre a aprovação do PLC 28/2015, que altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

Roga-se por fim que, Vossa Excelência assumo compromisso por sua derrubada e pelo restabelecimento da justa e adequada decisão do Congresso Nacional, pela aprovação da proposição, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, como determina a Constituição da República.

Atenciosamente,

Valter Nogueira Alves
Presidente do SISEJUFE/RJ



MEMORIAL DA LUTA PELA DERRUBADA DO VETO AO PLC 28/2015

Senhor(a) Deputado(a) Federal,

Desde a última reestruturação de carreira, aprovada em 2006, os servidores do Poder Judiciário da União não têm reposição salarial efetiva, e desde 2009 essa demanda tramita no Congresso Nacional, sem avanços, conforme demonstramos no histórico da luta pela do projeto de reposição salarial dos servidores do PJU no Congresso Nacional (Anexo I).

O Poder Executivo, e os órgãos de mídia em sua maioria, tem reproduzido para a Sociedade o discurso falacioso em que defendem ser insustentável o reajuste para os servidores do judiciário, divulgando um volume de recursos orçamentário superior em muito ao realmente necessário para implantação da proposta. Todo esse discurso é pautado por uma nota técnica do Ministério do Planejamento que traz dados falaciosos e manipulados sobre nossa categoria.

Essa nota técnica já foi rebatida por outra do Supremo Tribunal Federal (em anexo) que traz a correção dos dados lançados. Documento esse, que não tem sido mencionado pela mídia, e, destaque-se, não se trata de uma produção realizada pelos servidores, mas de uma nota emitida por um dos Poderes da República. Portanto, digna de observação e respeito.

Os estudos orçamentários, a pedido do Sisejufe, realizados em 2014 pelo economista Washington Lima, sobre o impacto da implantação do PL 6613/2009, foram tomados como base pelo STF para a proposição do PL 7920/2014, que no senado recebeu a denominação de PLC 28/2015. Esses estudos garantem que a aprovação da proposta em

Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20071-003– Tel/Fax: 2215-2443 - Endereço Eletrônico: contato@sisejufe.org.br



nenhum momento fere a LRF, pois o gasto com a implantação da proposta de recomposição das perdas nos salários dos servidores do judiciário tem o impacto médio anual de 3,56% das RCL enquanto o limite da LRF para o Poder Judiciário é de 6,275%. Nesse sentido, conforme demonstrado em nota técnica produzida após aprovação do PLC 28/2015 no Senado (em anexo), o custo da implantação alcançam apenas um percentual inferior à metade do limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Sobre o percentual de 78% informado pelo Poder Executivo e divulgado erroneamente pela mídia, podemos afirmar que:

- Não é verdade que a recomposição gira em torno dos 70%. A reposição média do salário dos servidores do Poder Judiciário Federal, parcelada em três anos, gira em torno de 56 a 59%, conforme pode ser verificado na tabela (Anexo II) que demonstra os percentuais de reposição na implantação da proposta até 2017.
- A recomposição corresponde às perdas inflacionárias de 9 anos (2006 a 2015) em que a categoria permanece sem correção de seus salários (cerca de 5% de inflação ao ano), sendo que apenas para este ano a expectativa oficial de inflação supera os 9%.
- O Ministério do Planejamento errou na informação sobre o custo da proposta, pois o impacto não é de 25 bilhões. Considerando que o orçamento é anual, o impacto será de menos de 1,44 bilhões em 2015, correspondendo a 13,82% do custo total; 5,23 bilhões em 2016, correspondendo a 50,43% do custo total; 8,36 bilhões em 2017, correspondendo a 80,47% do custo total, e de 10,38 bilhões a partir de 2018, quando o plano estará implementado de forma integral. Os dados errôneos do MP foram utilizados como justificativa pela Presidência da República para vetar o PLC 28/2015.

Os atuais salários do Judiciário são menores que os do Executivo e do Legislativo (vide quadro na nota técnica do STF em anexo). A comparação utilizada pelo Ministério do Planejamento não se aplica porquanto não considera carreiras análogas.

Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20071-003– Tel/Fax: 2215-2443 - Endereço Eletrônico: contato@sisejufe.org.br



Além disso, o projeto prevê escalonamento do reajuste com integralização somente em dezembro de 2017, ou seja, o impacto total somente será absorvido pelo orçamento a partir de 2018. E mesmo que não houvesse escalonamento, se implementado de imediato e na íntegra, o custo total do reajuste estaria bem abaixo dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e significaria somente 36% da folha de pagamento, percentual inferior à inflação acumulada desde a última reposição salarial efetiva. Assim, revela-se como absolutamente injusta a imposição do ônus do ajuste fiscal sobre os servidores, que buscam tão somente o reconhecimento do direito constitucional a reposição salarial, e que vinham tentando negociar há mais de cinco anos!

Por fim, alerta-se que o veto ao projeto proferido pela presidente Dilma Rousseff, além de uma enorme injustiça com os servidores, significa também um absurdo desrespeito à decisão soberana do Congresso Nacional, e mais ainda à independência funcional e à autonomia orçamentária do Poder Judiciário, havendo grave risco de uma crise institucional sem precedentes entre Poderes da República, que em nada contribui para a estabilidade das instituições democráticas.

Desse modo, respeitosamente, registramos nossos cumprimentos e contamos com o apoio de Vossa Excelência para que o veto ao PLC 28/2015 (PL 7920/2014 na Câmara) seja derrubado e que a reposição salarial da categoria seja imediatamente transformada em lei e finalmente implementada, por ser medida de justiça.

Servidores(as) do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro

Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

CEP : 20071-003– Tel/Fax: 2215-2443 - Endereço Eletrônico: contato@sisejufe.org.br



Supremo Tribunal Federal

RESPOSTA À NOTA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Após ter recebido da Secretária de Orçamento Federal, em 12/5, a Nota do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), por intermédio da qual aquele Ministério se manifesta contrariamente ao projeto de lei que trata do reajuste dos servidores do Poder Judiciário da União fazendo, inclusive, publicá-la em sua página na rede mundial de computadores e, ainda, em razão das imprecisões nela contidas, faz-se necessário apresentar os seguintes esclarecimentos.

1. Quanto ao histórico das remunerações das carreiras do Poder Judiciário

O MP relata que as remunerações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União (PJU) tiveram diversos reajustes entre 2005 e 2015, à exceção do período compreendido entre 2009 e 2012.

A afirmação está fora de contexto. Praticamente todas as carreiras do funcionalismo público, dos Três Poderes, tiveram reajustes salariais no período. A exceção verificada se deu exatamente quanto aos servidores do PJU, que não tiveram reajuste no período compreendido entre 2009 e 2012, como se pode verificar abaixo:

NÍVEL SUPERIOR – PADRÃO INICIAL					
CARGO	2006	2008	2010	2012	2015
Advogado da União	9.500,00	11.238,98	14.549,53	14.970,00	16.489,37
Delegado da Pol. Federal	10.862,14	11.614,10	13.368,68	13.368,68	15.370,64
Analista do Banco Central	7.082,40	7.082,40	12.413,65	12.960,77	14.289,24
Auditor da Receita Federal	10.155,32	10.155,32	13.067,00	13.600,00	14.965,44
Analista CVM / SUSEP	8.160,42	8.484,53	12.413,65	12.960,77	14.275,64
Auditor Federal (TCU)	7.676,50	7.676,50	13.239,55	13.239,55	16.660,28
Analista (Câmara Dep.)	5.405,16		11.914,08	11.914,08	25.105,39
Analista Judiciário (atual)	4.736,61	6.551,52	6.551,52	6.551,52	8.803,97

Fontes: Boletins Estatísticos de Pessoal do Ministério do Planejamento, Lei nº 10.356/2001, Lei nº 11.335/2006, Lei nº 12.774/2012, Lei nº 12.776/2012 e Edital do concurso de 2014 (Câmara dos Deputados).

NÍVEL MÉDIO – PADRÃO INICIAL					
CARGO	2006	2008	2010	2012	2015
Agente de Polícia Federal	6.200,00	6.594,30	7.514,33	7.514,33	8.416,05
Analista da Receita Federal	5.299,91	5.299,91	7.624,56	7.966,07	8.798,88
Técnico Federal(TCU)	3.838,25	3.838,25	7.988,48	7.988,48	9.616,41
Técnico (Câmara Dep.)	3.513,35		5.063,88	5.063,88	12.286,61
Técnico Judiciário (atual)	2.855,13	3.993,09	3.993,09	3.993,09	5.365,92

Fontes: Boletins Estatísticos de Pessoal do Ministério do Planejamento, Lei nº 10.356/2001, Lei nº 11.335/2006, Lei nº 12.774/2012, Lei nº 12.776/2012 e Edital do concurso de 2014 (Câmara dos Deputados).



Supremo Tribunal Federal

2. Taxa de crescimento nominal das remunerações do Poder Judiciário e IPCA

O MP apresenta uma tabela com a evolução salarial ocorrida entre 2005 e 2015, afirma que, mesmo com um período sem reajustes, houve crescimento real da remuneração. Conclui que a carreira de Analista Judiciário, por exemplo, experimentou um crescimento nominal superior a 100%, enquanto o IPCA do mesmo período cresceu 67%.

No período compreendido entre 2005 e 2015, considerado pelo MP em sua nota, ocorreram dois reajustes, a saber:

- Lei nº 11.416/2006, cuja implantação se deu em 6 parcelas semestrais, entre 2006 e 2008;
- Lei nº 12.774/2012, relativa à implantação do percentual de 15,8% negociado com os órgãos dos Três Poderes, cuja implantação se deu em 3 parcelas anuais de 5%, entre 2013 e 2015.

Aqui se verifica o primeiro equívoco. **O MP considerou que o reajuste de 2006 fez a reposição da inflação futura**, quando, na verdade, tratou-se de recomposição de perdas passadas, uma vez que o reajuste anterior tinha ocorrido em 2002, por intermédio da Lei nº 10.475. Acrescente-se, ainda, que todas as recomposições salariais dos servidores do Poder Judiciário da União são efetivadas de forma parcelada, ou seja, parte da recomposição é corroida pela inflação apurada nos exercícios em que as parcelas são implantadas.

O IPCA apurado entre 2006 e 2015, descontado o reajuste de 15,8% concedido pela Lei nº 12.774/2012, resulta num saldo de 49,62%, conforme quadro abaixo:

APURAÇÃO DO IPCA – 2006 A 2015			APURAÇÃO DAS PERDAS		
ANO	ÍNDICE	ACUMULADO	ANO	REAJUSTES	SALDO IPCA
2006	3,140000	1,031400	2007		3,14
2007	4,460000	1,077400	2008		7,740044
2008	5,900000	1,140967	2009		14,0967066
2009	4,310000	1,190143	2010		19,01427465
2010	5,910000	1,260480	2011		26,04801828
2011	6,500000	1,342411	2012		34,24113947
2012	5,840000	1,420808	2013	5,000000	35,31506859
2013	5,910000	1,504778	2014	5,000000	36,48779918
2014	6,410000	1,601234	2015	5,000000	38,32063534
2015	8,170000	1,732055	2016		49,62143125

Afirma, ainda, que no período entre 2013 e 2015, as remunerações obtiveram ganhos superiores à variação do IPCA.

A premissa está equivocada. O reajuste proporcionado pela Lei nº 12.774/2012 incidiu apenas sobre a remuneração do cargo efetivo e não sobre a totalidade da remuneração, uma vez que várias outras parcelas que compõem a remuneração não foram reajustadas.



Supremo Tribunal Federal

O acordo oferecido pelo Poder Executivo aos demais Poderes foi de reajuste de 5% a.a., no período entre 2013 e 2015, o que resultou no percentual de 15,8%. A massa salarial dos órgãos do Poder Judiciário da União cresceu exatamente 15,8%.

Para facilitar a compreensão do que ocorreu, vejamos os exemplos a seguir:

SITUAÇÃO 1: Técnico Judiciário, no último padrão da carreira, investido numa FC-6

EVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 2013 – LEI nº 12.774/2012				
PARCELAS / ANO	2012	2013	2014	2015
Venc. Básico	4.240,47	4.240,47	4.240,47	4.240,47
GAJ	2.120,24	2.629,09	3.188,83	3.816,42
FC-6	3.072,36	3.072,36	3.072,36	3.072,36
Total	9.433,07	9.941,92	10.501,66	11.129,25
Variação (%)		5,39%	5,63%	5,97%

SITUAÇÃO 2: Analista Judiciário, no último padrão da carreira, investido numa CJ-2

EVOLUÇÃO DA REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 2013 – LEI nº 12.774/2012				
PARCELAS / ANO	2012	2013	2014	2015
Venc. Básico	6.957,41	6.957,41	6.957,41	6.957,41
GAJ	3.478,71	4.313,59	5.231,97	6.261,67
CJ-2	5.919,38	5.919,38	5.919,38	5.919,38
Total	16.355,50	17.190,38	18.108,76	19.138,46
Variação (%)		5,10%	5,34%	5,68%

3. Reajustes propostos pelo PL nº 7.920/2014 (Em %)

O MP afirma que o custo do PL nos próximos 4 anos será de R\$ 25,7 bilhões, sendo R\$ 1,5 bilhões em 2015, R\$ 5,3 bilhões em 2016, R\$ 8,4 bilhões em 2017 e R\$ 10,5 bilhões em 2018.

O número da forma como foi apresentado, apenas assusta a quem o lê. Não tem outra serventia. Os orçamentos públicos são executados em bases anuais. Se usada a mesma metodologia utilizada pelo MP para apresentar o número, é possível chegar a outra conclusão: em 4 anos, a folha de pessoal do PJU alcança o montante de R\$ 114,5 bilhões e o impacto de R\$ 25,7 bilhões corresponderia a um acréscimo de 22,4%, em 4 anos, o que dá um acréscimo médio de 5,6% a.a.

O MP também afirma que o reajuste de 15,8%, pagos em três parcelas anuais, entre 2013 e 2015, representou um ganho salarial de 8,4% para os titulares de todos os cargos do PJU. A informação, como apresentada, não corresponde à realidade, como já demonstrado no item 2.

A remuneração dos servidores do PJU, além do Vencimento Básico (VB) e da Gratificação Judiciária (GAJ), pode ser composta de diversas parcelas, tais como retribuição pelo exercício de Função Comissionada (FC) e de Cargo em Comissão (CJ), Gratificação de



Supremo Tribunal Federal

Atividade de Segurança (GAS), Gratificação de Atividade Externa (GAE), Adicional de Qualificação (AQ), VPNI de quintos e VPI de adicional por tempo de serviço. Como o reajuste de 15,8% incidiu apenas sobre o Vencimento Básico (VB) e a Gratificação Judiciária (GAJ), o percentual de reajuste de cada servidor dependerá de quais outras parcelas ele porventura receba.

O reajuste de 15,8% foi negociado pelo PJU junto ao MP, sendo que, à época, a metodologia adotada foi explicada aos negociadores do Poder Executivo, portanto é de se estranhar tal afirmação, que é do conhecimento dos técnicos do órgão signatário da referida nota.

4. Reajuste total em 2015

O MP afirma que o PL promoverá um reajuste adicional significativo aos servidores do Poder Judiciário da União em 2015, não contemplado no Anexo V da Lei Orçamentária de 2015.

Afirma, ainda, que atualmente os servidores do Poder Judiciário da União já recebem uma remuneração superior àquelas pagas aos servidores do Poder Executivo, em todos os níveis.

Quanto à primeira afirmação, esclarecemos que não se trata de reajuste, mas de reposição de perdas, como já demonstrado no item 2, cujo percentual, com base no IPCA, alcançará, ao final de 2015, 49,62%. Importante ressaltar que os servidores do Poder Judiciário da União tiveram o poder de compra de suas remunerações depreciados por 7 anos, entre 2006 e 2012.

Quanto à segunda afirmação, verifica-se que o MP tomou como parâmetro algumas das piores tabelas remuneratórias dos servidores do Poder Executivo. Considerando que existem inúmeras carreiras naquele Poder, o referencial escolhido, na nossa ótica, não é o mais adequado. Comparando-se com outras carreiras, não só do Poder Executivo, mas do Poder Legislativo, com atribuições mais próximas daquelas desempenhadas pelos servidores do Poder Judiciário da União, verifica-se que a situação é bem diferente, conforme demonstrado a seguir:

NÍVEL SUPERIOR – PADRÃO INICIAL	
CARGO	2015
Advogado da União	16.489,37
Delegado da Polícia Federal	15.370,64
Analista do Banco Central	14.289,24
Auditor da Receita Federal	14.965,44
Analista CVM / SUSEP	14.275,64
Auditor Federal de Controle Externo (TCU)	16.660,28
Analista Legislativo (Câmara dos Deputados)	25.105,39
Analista Judiciário (atual)	8.803,97



Supremo Tribunal Federal

NÍVEL MÉDIO – PADRÃO INICIAL	
CARGO	2015
Agente de Polícia Federal	8.416,05
Analista da Receita Federal	8.798,88
Técnico Federal de Controle Externo (TCU)	9.616,41
Técnico (Câmara dos Deputados)	12.286,61
Técnico Judiciário (atual)	5.365,92

5. O momento atual

O MP discorre sobre as dificuldades advindas do ajuste fiscal e dos esforços coletivos, de todos os Poderes, e relata o acordo celebrado com os partidos da base aliada para evitar a aprovação de projetos que acarretem aumento de despesas.

O Poder Judiciário da União está ciente das dificuldades enfrentadas pelo País. Tanto é assim que o projeto de lei da carreira de seus servidores, orçado em R\$ 10,5 bilhões, foi encaminhado ao Congresso Nacional, com proposta de parcelamento em 6 parcelas semestrais, o que implica no desembolso, no primeiro ano de sua implantação, de R\$ 1,5 bilhões. O valor integral do impacto irá ocorrer apenas no 4º exercício após a sua implantação.

LIMITES DA LRF

COM PLC 28 OU COM PROPOSTA DO GOVERNO PJU

CONTINUARÁ COM MUITO FOLGA NA LRF

Por solicitação da Diretoria do SISEJUFE - Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro, elaborei o presente Estudo acerca dos limites da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, no PJU – Poder Judiciário da União, relacionando-o com o PLC 28, e com a Proposta que o governo apresentou recentemente a todos servidores federais.

Os dados foram extraídos e estão disponíveis no Congresso Nacional pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados e Prodasen a partir do SIAFI/STN.

Em anexo ao presente texto há inúmeras tabelas e gráficos demonstrativos das estimativas e cálculos realizados. Nessas tabelas, há também fonte de dados, metodologia, e outras informações relevantes.

Nas tabelas apresentadas mais à frente, relativas às situações da LRF, está o resumo da situação encontrada.

Na primeira coluna, depois da coluna ano, na denominação – ***Despesas Líquidas de Pessoal - DLP***, estão os valores relativos ao montante que é considerado para o cálculo dos limites.

As DLP correspondem ao total de despesas de pessoal e encargos sociais liquidadas durante o ano, menos as despesas também liquidadas de exercícios anteriores, de sentenças judiciais, da fonte 156, Contribuição dos Servidores para o PSSS, e da fonte 169, Contribuição Patronal para o PSSS.

Deveriam também ser abatidos os valores de Outras Despesas decorrentes de Contratos de Terceirização e de Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária.

Em geral, os montantes a esses títulos são muito pequenos, e de muita complexidade quanto à pesquisa desses dados de todos os Tribunais que compõem o PJU, por um período tão longo.

Assim, além da alteração nos valores encontrados, ser praticamente desprezível, mesmo se fosse considerados, a situação a ser descrita a frente, seria ainda mais grave, pois significaria uma distância ainda maior entre os gastos realizados e os limites da LRF.

Outra informação importante, é que a LRF estabelece um limite de gastos, mas não um mínimo de despesas. Ou seja, não há nenhuma obrigação da União ou do PJU em realizar o limite estabelecido.

Na segunda coluna, sempre depois da coluna ano, **Receitas Correntes Líquidas – RCL** estão os valores informados pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, dessas receitas, que são a base pela qual é comparada a DLP.

Na terceira coluna, **% de Comprometimento**, é o percentual que as despesas líquidas de pessoal representam do total das receitas correntes líquidas.

Na quarta coluna, **% Não Utilizado**, é o percentual do limite que não é executado pelo PJU.

E, na quinta coluna, **R\$ Não Utilizado**, é o valor monetário que não foi executado.

O limite de gastos do PJU é de 6% e da JDFT – Justiça do Distrito Federal e Territórios é de 0,275%, totalizando **6,275%**.

O valor dos gastos é relativo a TODAS as Unidades Orçamentárias, em geral os Tribunais, que compõem o PJU e a JDFT, sendo agrupados os mesmos por Órgãos.

São oito Órgãos que agrupam todos os Tribunais:

- 1- STF,
- 2- STJ,
- 3- JUSTIÇA FEDERAL,
- 4- JUSTIÇA MILITAR,
- 5- JUSTIÇA ELEITORAL,
- 6- JUSTIÇA DO TRABALHO,
- 7- JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS, E,
- 8- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Passadas essas informações preliminares, necessárias para um melhor entendimento que Estudo realizado, agora vamos passar a análise dos dados.

Em 2014, a DLP do PJU e da JDFT foi de R\$ 21,1 bilhões.

As RCL de R\$ 641,5 bilhões.

Assim o PJU e a JDFT comprometeram 3,3022% das Receitas Correntes Líquidas com as Despesas Líquidas de Pessoal.

Como o limite é de 6,275%, o PJU ficou abaixo do limite em 2,9728%, equivalentes a R\$ 19,0 bilhões, em valores da época, ou seja, sem a correção da inflação.

Em 2015, como o orçamento está em plena execução, e, como os valores da folha de pagamento, que devem ser abatidos, para efeitos de LRF, como sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores, só serão de conhecimento no final do exercício, foram utilizados como parâmetros os valores de 2014, acrescidos de 5%.

Como, a partir de 2015 são duas projeções, uma com o PLC 28 e outra com a proposta do Governo, foram elaboradas duas série de dados, sendo divididas as conclusões entre essas hipóteses.

Mas partindo de base o que foi colocado como estimativa para 2015.

Para as duas situações foram projetadas como aumentos nas RCL, 6,5% ao ano, conforme pode ser visto na tabela abaixo, percentual um pouco abaixo do que a média de aumentos de 2010 a 2014.

Ano	Receitas Correntes Líquidas	Aumento Percentual
2010	499.867	
2011	558.706	11,77%
2012	616.933	10,42%
2013	656.094	6,35%
2014	641.578	-2,21%
2015	683.281	6,50%
2016	727.694	6,50%
2017	774.994	6,50%
2018	825.369	6,50%
2019	879.018	6,50%

Valores em R\$ milhões correntes.

Média de Aumento RCL entre 2010 e 2014	6,58%
---	--------------

SITUAÇÃO COM A PROPOSTA DO GOVERNO

Pela proposta apresentada, que inclusive já foi rejeitada pelas Entidades de Servidores Federais, os aumentos na remuneração são de 5,5% em 2016, 5% em 2017, 4,8% em 2018 e 4,5% em 2019, totalizando 21,3% no período.

Dessa forma, em 2015, como não haverá nenhum aumento na remuneração dos servidores, a estimativa é que o % de comprometimento das RCL, em relação as DLP fique em 3,2557%, ligeiramente abaixo dos 3,3022% de 2014.

Ano	Despesas Líquidas de Pessoal	Receitas Correntes Líquidas	% de Comprometimento	% Não Utilizado	R\$ Não Utilizado
Base de Cálculo 2014	21.186.226.582	641.578.200.000	3,3022%	-2,9728%	19.072.805.468
Base de Cálculo 2015	22.245.537.911	683.280.783.000	3,2557%	-3,0193%	20.630.331.222
Base de Cálculo 2016	23.469.042.496	727.694.033.895	3,2251%	-3,0499%	22.193.758.131
Base de Cálculo 2017	24.642.494.621	774.994.146.098	3,1797%	-3,0953%	23.988.388.047
Base de Cálculo 2018	25.825.334.363	825.368.765.595	3,1289%	-3,1461%	25.966.555.678
Base de Cálculo 2019	26.705.705.456	879.017.735.358	3,0381%	-3,2369%	28.452.657.438

Em 2016, mesmo com a aplicação de 5,5% na remuneração, pela estimativa realizada, o percentual cairá para 3,2251%.

Com a aplicação dos 5% de reajuste em 2017, continuará a queda, agora para 3,1797%.

Em 2018, continua o processo de diminuição para 3,1289%, já com as remunerações com aumento de 4,8%.

E, finalmente em 2019, com a aplicação de 4,5% da última parcela proposta pelo governo, o percentual de comprometimento das RCL, será de 3,0381%.

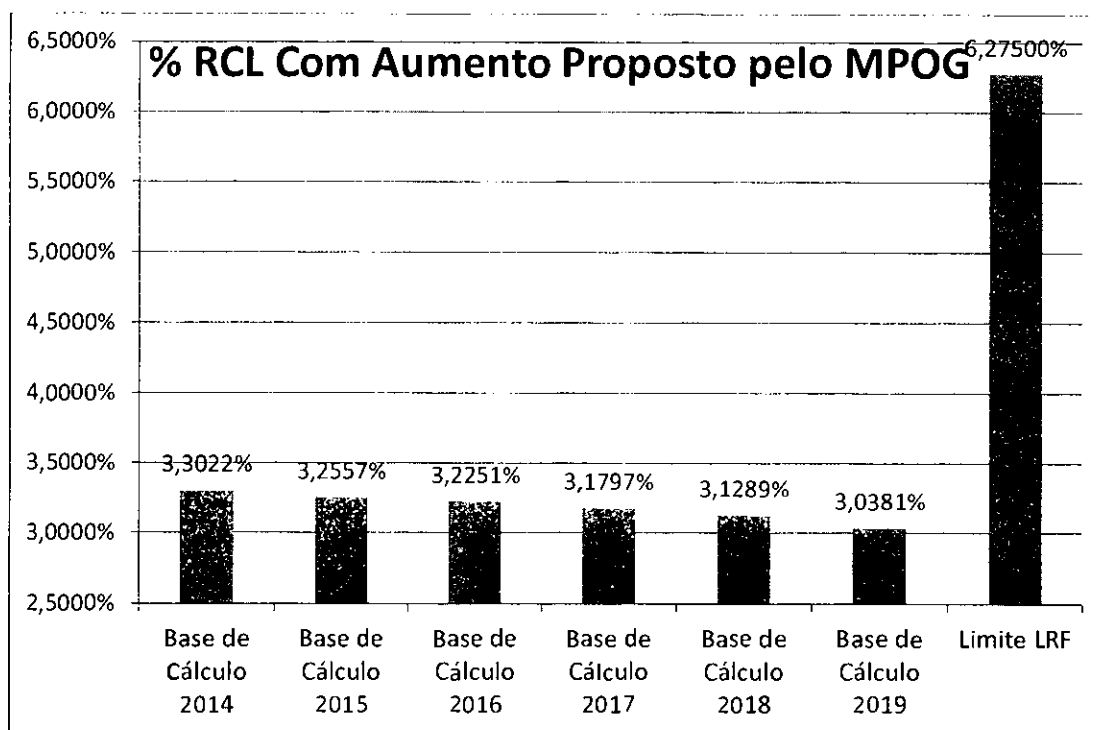
Observe-se a queda nos percentuais de utilização das RCL, que vai de 3,3022% em 2014 para 3,0381% em 2019.

Isso porque a proposta do governo é bem inferior à inflação que deve ocorrer no período.

Por exemplo, para 2016 o governo propôs 5,5% de aumento, para reajustar os salários relativamente às perdas da inflação de 2015.

Neste ano, só até junho, o ICV do DIEESE, já apurou um inflação de 7,03%. E pelo menos até agosto a inflação continuará em alta.

Ou seja, sem considerar a outra metade do ano, pela proposta do Governo, os servidores já perderiam em 2016, mais de 2,5%, relativo a inflação até junho.



SITUAÇÃO COM O PLC 28

Primeiramente é preciso destacar que se não houvesse parcelamento no PLC e que o aumento nas remunerações fosse pago integralmente de janeiro a dezembro de 2015, ainda assim, as DLP seriam de 30,6 bilhões, comprometendo 4,490604% das RCL, portanto, bem menor ainda que o limite de 6,275%.

Assim haveria ainda um saldo de 1,784396%, equivalente a R\$ 12,1 bilhões. Conforme pode ser verificado na tabela abaixo.

Ano	Despesas Líquidas de Pessoal	Receitas Correntes Líquidas	% de Comprometimento	% Não Utilizado	R\$ Não Utilizado
Base de Cálculo 2015	30.683.436.292	683.280.783.000	4,490604%	1,784396%	12.192.432.841

O PLC 28 prevê a aplicação de duas parcelas em 2015, a primeira em julho a segunda em dezembro. Em 2016 mais duas parcelas, a terceira em julho e quarta em dezembro. Em 2017 serão aplicadas as duas últimas em também em julho e dezembro.

IMPACTO POR PARCELA E POR ANO	
1a. Parcela Julho/2015 - 20%	R\$ 801.506.873
2a. Parcela Dezembro/2015 - 40%	R\$ 633.135.487
TOTAL 2015	R\$ 1.434.642.360
% SOBRE O CUSTO TOTAL NO ANO	13,82%
2a. Parc em 2016	R\$ 1.923.616.495
3a. Parcela Julho/2016 - 55%	R\$ 2.204.143.900
4a. Parcela Dezembro/2016 - 70%	R\$ 1.107.987.102
TOTAL 2016	R\$ 5.235.747.497
% SOBRE O CUSTO TOTAL NO ANO	50,43%
4a. Parc em 2017	R\$ 3.366.328.866
5a. Parcela Julho/2017 - 85%	R\$ 3.406.404.210
6a. Parcela Dezembro/2017 - 100%	R\$ 1.582.838.717
TOTAL 2017	R\$ 8.355.571.793
% SOBRE O CUSTO TOTAL NO ANO	80,47%
INTEGRALIZAÇÃO EM 2018	R\$ 10.383.109.711
% SOBRE O CUSTO TOTAL NO ANO	100%

O Custo integral e sem parcelamento, que só ocorrerá em 2018 será de R\$ 10,3 bilhões.

Em 2015, o custo corresponderá a 13,82% do total de R\$ 10,3 bilhões. Em 2016 de 50,43%, em 2017 de 80,47% e em 2018, como colocado acima 100%.

Esses valores são os que terão de ser acrescentados nos orçamento, anualmente.

No entanto como explicado anteriormente, há uma série de abatimentos para efeitos de LRF.

O custo total integral para a LRF é de R\$ 8,437 bilhões, e é sobre esse valor que são colocados anualmente os percentuais acima de aplicação do plano e do percentual sobre o total.

Assim, em 2015 haverá uma elevação nas DLP para R\$ 23,4 bilhões, e a estimativa de RCL é de R\$ 683,2 bilhões, portanto o comprometimento será de 3,4263%.

Saldo de 2,8487% em relação ao limite de 6,275%, equivalentes a R\$ 19,4 bilhões.

<i>Ano</i>	<i>Despesas Líquidas de Pessoal</i>	<i>Receitas Correntes Líquidas</i>	<i>% de Comprometimento</i>	<i>% Não Utilizado</i>	<i>R\$ Não Utilizado</i>
Base de Cálculo 2014	21.186.226.582	641.578.200.000	3,3022%	-2,9728%	19.072.805.468
Base de Cálculo 2015	23.411.408.906	683.280.783.000	3,4263%	-2,8487%	19.464.460.228
Base de Cálculo 2016	26.500.400.525	727.694.033.895	3,6417%	-2,6333%	19.162.400.101
Base de Cálculo 2017	29.035.745.052	774.994.146.098	3,7466%	-2,5284%	19.595.137.616
Base de Cálculo 2018	30.350.185.380	825.368.765.595	3,7175%	-2,5575%	21.108.453.749

Em 2016, com a aplicação de mais duas parcelas, pela estimativa realizada, o percentual será de 3,4263%.

Apresentando, uma pequena elevação frente a 2015.

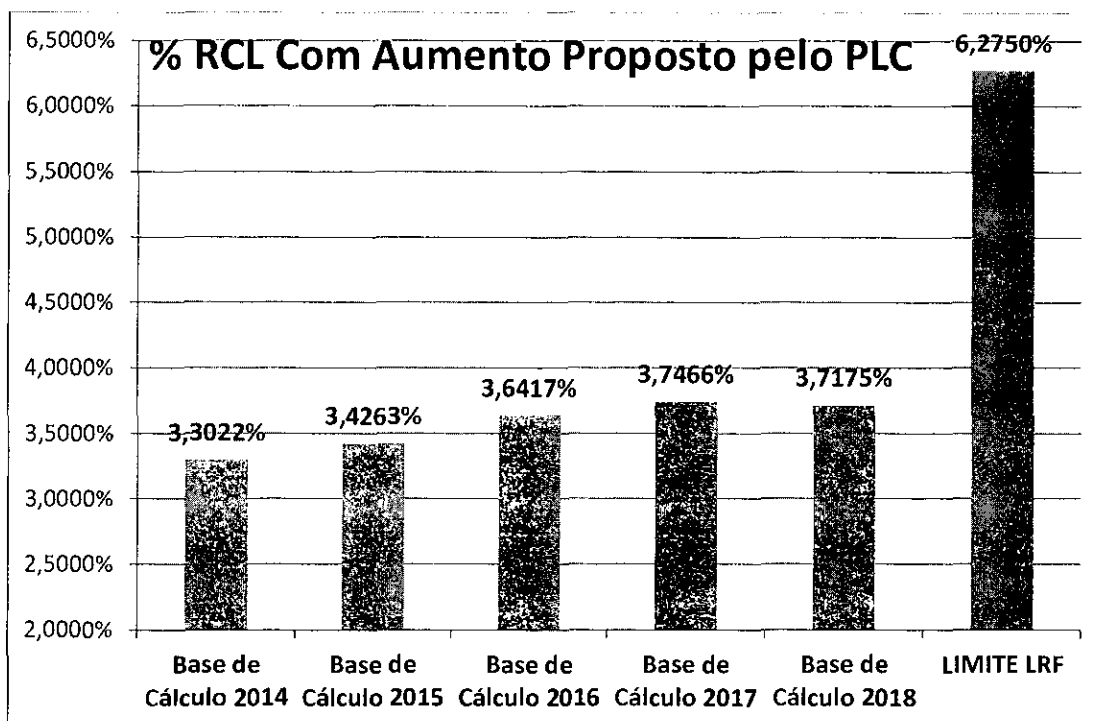
Para o ano de 2017, o percentual de comprometimento é de 3,7466%, novamente um acréscimo muito pequeno em relação a 2016.

E, em 2018, com a integralização do PLC de 3,7175%. Neste caso uma diminuição, pequena comparativamente a 2017.

Há assim em todo o período há uma elevação muito pequena nos percentuais de comprometimento das RCL, praticamente sem alteração, colocando de maneira geral.

Embora os percentuais de aumento do PLC, sejam maiores, e, portanto, melhores em termos de aumento da remuneração dos servidores, do que a proposta do governo, ainda assim, diante da elevação da inflação prevista para os próximos anos, mesmo com a sua aprovação, não significará, praticamente, nenhum aumento das em relação às RCL.

Isso pode ser visualizado melhor no gráfico abaixo.



EM SÍNTESE, comparando a DLP – Despesa Líquida de Pessoal, com as RCL – Receitas Correntes Líquidas, na situação da proposta do Governo, os percentuais de gastos de pessoal em

relação às RCL, terão uma diminuição, passando de 3,3022%, em 2014, para 3,0381%, em 2019.

Sendo assim utilizados menos da metade do limite da LRF que é de 6,275%.

Na comparação com o PLC haverá uma pequena alteração passando em 2014 de 3,3022%, para 3,7175% em 2018.

Assim, ainda haveria uma margem de crescimento de 2,5575% das RCL, que correspondem ao montante de R\$ 21,1 bilhões.

Como o custo total do PLC para efeitos de LRF é de R\$ 8,4 bilhões, a margem que existirá **em 2018**, seria suficiente para pagar mais 2,5 vezes o PLC (ou o equivalente a 250% do custo para efeitos de LRF), efetuando o pagamento nas remunerações, sem parcelamento, integralmente no ano.

Ou seja, poder-se-ia aumento em mais 2,5 vezes ou 250% os valores de aumentos previstos no PLC, para que fosse atingido, em 2018, o limite da LRF, tamanha a margem que existe, e que continuará existindo para aumento de gastos de pessoal, no PJU.

São Paulo, 13 de Julho de 2015.

Washington Luiz Moura Lima

Economista

ANEXO 2 - TABELA PLC 28/15

PADRÃO	JAN/15		PI 6613 COM GAI 90%		Diferença	1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela		4ª Parcela		5ª Parcela	
	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL		Jun/15	Aumento %	Jan/16	Aumento %	Jun/16	Aumento %	Jan/17	Aumento %	Jan/17	Aumento %
	13	13.219,08	20.677,83	7.458,75	1.491,75	11,28%	2.983,50	22,57%	4.475,25	33,85%	5.967,00	45,14%	7.458,75	56,42%	
	12	12.834,06	20.006,43	7.172,37	1.434,47	11,18%	2.868,95	22,35%	4.303,42	33,53%	5.737,90	44,71%	7.172,37	55,89%	
A	11	12.460,25	19.356,82	6.896,57	1.379,31	11,07%	2.758,63	22,14%	4.137,94	33,21%	5.517,26	44,28%	6.896,57	55,35%	
N	10	12.097,33	18.728,30	6.630,97	1.326,19	10,96%	2.652,39	21,93%	3.978,58	32,89%	5.304,78	43,85%	6.630,97	54,81%	
A	9	11.744,98	18.120,21	6.375,22	1.275,04	10,86%	2.550,09	21,71%	3.825,13	32,57%	5.100,18	43,42%	6.375,22	54,28%	
L	8	11.111,62	17.531,83	6.420,21	1.284,04	11,56%	2.568,09	23,11%	3.852,13	34,67%	5.136,17	46,22%	6.420,21	57,78%	
I	7	10.787,98	16.962,57	6.174,59	1.234,92	11,45%	2.469,84	22,89%	3.704,76	34,34%	4.939,68	45,79%	6.174,59	57,24%	
S	6	10.473,77	16.411,80	5.938,04	1.187,61	11,34%	2.375,21	22,68%	3.562,82	34,02%	4.750,43	45,36%	5.938,04	56,69%	
T	5	10.168,70	15.878,91	5.710,20	1.142,04	11,23%	2.284,08	22,46%	3.426,12	33,69%	4.568,16	44,92%	5.710,20	56,15%	
A	4	9.872,53	15.363,32	5.490,80	1.098,16	11,12%	2.196,32	22,25%	3.294,48	33,37%	4.392,64	44,49%	5.490,80	55,62%	
	3	9.340,14	14.864,48	5.524,34	1.104,87	11,83%	2.209,74	23,66%	3.314,60	35,49%	4.419,47	47,32%	5.524,34	59,15%	
	2	9.068,10	14.381,82	5.313,72	1.062,74	11,72%	2.125,49	23,44%	3.188,23	35,16%	4.250,98	46,88%	5.313,72	58,60%	
	1	8.803,98	13.914,84	5.110,86	1.022,17	11,61%	2.044,34	23,22%	3.066,52	34,83%	4.088,69	46,44%	5.110,86	58,05%	
	13	8.056,89	12.602,93	4.546,04	909,21	11,28%	1.818,42	22,57%	2.727,62	33,85%	3.636,83	45,14%	4.546,04	56,42%	
	12	7.822,22	12.170,77	4.348,55	869,71	11,12%	1.739,42	22,24%	2.609,13	33,36%	3.478,84	44,47%	4.348,55	55,59%	
T	11	7.594,39	11.753,44	4.159,05	831,81	10,95%	1.663,62	21,91%	2.495,43	32,86%	3.327,24	43,81%	4.159,05	54,76%	
	10	7.373,19	11.350,41	3.977,22	795,44	10,79%	1.590,89	21,58%	2.386,33	32,36%	3.181,77	43,15%	3.977,22	53,94%	
E	9	7.158,44	10.961,21	3.802,77	760,55	10,62%	1.521,11	21,25%	2.281,66	31,87%	3.042,22	42,50%	3.802,77	53,12%	
C	8	6.772,41	10.525,36	3.612,94	762,59	11,26%	1.525,18	22,52%	2.287,77	33,78%	3.050,35	45,04%	3.812,94	56,30%	
N	7	6.575,16	10.222,38	3.647,22	729,44	11,09%	1.458,89	22,19%	2.188,33	33,28%	2.917,78	44,38%	3.647,22	55,47%	
I	6	6.383,65	9.871,87	3.488,22	697,64	10,92%	1.395,29	21,86%	2.092,93	32,79%	2.790,58	43,71%	3.488,22	54,64%	
C	5	6.197,72	9.533,35	3.335,63	667,13	10,76%	1.334,25	21,53%	2.001,38	32,29%	2.668,50	43,06%	3.335,63	53,82%	
O	4	6.017,20	9.206,45	3.189,25	637,85	10,60%	1.275,70	21,20%	1.913,55	31,80%	2.551,40	42,40%	3.189,25	53,00%	
	3	5.692,72	8.890,77	3.198,05	639,61	11,24%	1.279,22	22,47%	1.918,83	33,71%	2.558,44	44,94%	3.198,05	56,18%	
	2	5.526,91	8.585,91	3.059,00	611,80	11,07%	1.223,60	22,14%	1.835,40	33,21%	2.447,20	44,28%	3.059,00	55,35%	
	1	5.365,93	8.291,49	2.925,56	585,11	10,90%	1.170,22	21,81%	1.755,33	32,71%	2.340,44	43,62%	2.925,56	54,52%	
	13	4.771,61	7.463,94	2.692,33	538,47	11,28%	1.076,93	22,57%	1.615,40	33,85%	2.153,87	45,14%	2.692,33	56,42%	
A	12	4.566,13	7.208,01	2.641,88	528,38	11,57%	1.056,75	23,14%	1.585,13	34,71%	2.113,50	46,29%	2.641,88	57,86%	
U	11	4.369,50	6.960,84	2.591,34	518,27	11,86%	1.036,53	23,72%	1.554,80	35,58%	2.073,07	47,44%	2.591,34	59,31%	
X	10	4.181,34	6.722,16	2.540,82	508,16	12,15%	1.016,33	24,31%	1.524,49	36,46%	2.032,65	48,61%	2.540,82	60,77%	
	9	4.001,29	6.491,65	2.490,37	498,07	12,45%	996,15	24,90%	1.494,22	37,34%	1.992,29	49,79%	2.490,37	62,24%	
I	8	3.785,51	6.269,05	2.483,54	496,71	13,12%	993,42	26,24%	1.490,12	39,36%	1.986,83	52,49%	2.483,54	65,61%	
L	7	3.622,50	6.054,08	2.431,58	486,32	13,42%	972,63	26,85%	1.458,95	40,27%	1.945,27	53,70%	2.431,58	67,12%	
I	6	3.466,51	5.846,49	2.379,98	476,00	13,73%	951,99	27,46%	1.427,99	41,19%	1.903,99	54,93%	2.379,98	68,66%	
A	5	3.317,23	5.646,02	2.328,79	465,76	14,04%	931,21	28,08%	1.397,27	42,12%	1.863,03	56,16%	2.328,79	70,20%	
R	4	3.174,38	5.452,45	2.278,03	455,61	14,35%	911,52	28,71%	1.367,35	43,06%	1.822,42	57,41%	2.278,03	71,76%	
	3	3.003,20	5.265,45	2.262,25	452,45	15,07%	904,90	30,13%	1.356,82	45,20%	1.809,80	60,26%	2.262,25	75,33%	
	2	2.873,88	5.084,91	2.211,04	442,21	15,39%	884,41	30,77%	1.326,62	46,16%	1.768,83	61,55%	2.211,04	76,94%	
	1	2.750,12	4.910,55	2.160,43	432,09	15,71%	864,17	31,42%	1.296,26	47,13%	1.728,34	62,85%	2.160,43	78,56%	

Elaboração: Economista Washington Luiz Moura Lima